

PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar o período máximo de internação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte alteração:

" /	rt.							
12	21							
•••		• • • •			• • • • • •			
§	30	0	período	máximo	de	internação	será	de
cinco anos.								
							,	,,
		••••			••••			
(Λ	IR)							

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva combater a criminalidade perpetrada por menores de 18 (dezoito) anos.

Presentemente, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê as seguintes medidas quando verificada a prática de ato infracional:

- I advertência;
- II obrigação de reparar o dano;
- III prestação de serviços à comunidade;
- IV liberdade assistida;
- V inserção em regime de semi-liberdade;
- VI internação em estabelecimento educacional;

Das referidas medidas, a internação, disposta no art. 121 do ECA se constitui em medida privativa da liberdade, a qual, atualmente, não pode exceder o período máximo de três anos.

Nada obstante tal constatação, o fato é que o atual estágio de evolução da sociedade está a reclamar medidas mais rigorosas, objetivando combater a criminalidade, ainda que cometida por menores de idade.

Por esse motivo, apresentamos Projeto de Lei para majorar o período máximo de internação do menor para cinco anos, a fim de que a punição possa ser mais adequada e, inclusive, desestimular a prática de atos infracionais.

Sala das Sessões, de de 2024.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)







PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

DEPUTADO FEDERAL



